

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P840e80267b402ff5d3cae5b7d7ad5a03K14497**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

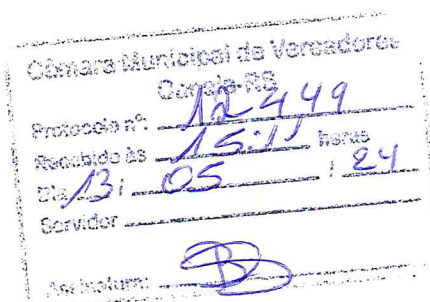
Enviada por: **38**
poderexecutivo

Data de Envio:
13/05/2024 14:45:09

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:2390 ORSOLIN:23907096053
7096053 Dados: 2024.05.13
14:53:50 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 106-80/2024.

Canela, 13 de maio de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 13/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 38/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 38/2024, o qual *"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências"*.

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Canela é uma medida crucial para fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

O presente projeto de lei busca reforçar e solidificar questões cruciais, quais sejam:

Promoção da Participação Social: A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil proporciona um espaço democrático para a participação da sociedade civil, governamental e do setor privado na formulação e implementação de políticas, planos e ações relacionadas à proteção e defesa civil. Isso amplia a transparência, a legitimidade e a efetividade das medidas adotadas.

Gestão Integrada e Coordenada: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por articular e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades envolvidos na gestão de riscos e desastres, garantindo uma atuação integrada e sinérgica. Essa abordagem colaborativa é essencial para otimizar o uso de recursos e maximizar os resultados alcançados.

Priorização de Recursos Financeiros: A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil visa assegurar recursos financeiros destinados exclusivamente para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres. Esse fundo permite uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que estejam disponíveis quando necessário.

Fortalecimento da Capacidade Institucional: A existência do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil fortalece a capacidade institucional do município para enfrentar desafios relacionados à segurança pública e ao desenvolvimento sustentável. Essa estruturação contribui para aprofundar o conhecimento técnico, aprimorar os sistemas de alerta e monitoramento e fortalecer parcerias com outras esferas de governo e instituições da sociedade civil.

Atendimento às Normativas Legais: A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil está alinhada com as diretrizes estabelecidas em legislações federais e estaduais pertinentes, demonstrando o compromisso do Município de Canela em cumprir com suas responsabilidades legais na área de proteção e defesa civil.



Em suma, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil representa um importante avanço na gestão de riscos e desastres no Município de Canela, fortalecendo a capacidade de resposta e resiliência da comunidade diante de adversidades e contribuindo para a promoção de um ambiente seguro e sustentável para todos os cidadãos.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *“No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.05.13
14:54:10 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I
Objetivos e Finalidades

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão deliberativo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado a Secretaria-Geral de Governo, com a finalidade de propor, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canela – FUMPDEC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC:

- I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Proteção e defesa civil;
- II – opinar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
- III – reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;
- IV – examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e Defesa Civil;
- VI – fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho, a supervisão financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro e proposta orçamentária anual e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do Fundo Municipal.

Seção II
Da Representatividade

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria-Geral de Governo
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.



II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA/RS;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Canela – ACIC;
- d) 01 (um) representante de Clubes de Serviços, Sindicatos, Associações de Bairro, Escoteiros, etc.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Municipal será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 5º O CMPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento quando representando o CMPDEC.

Art. 5º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I Objetivos e Finalidades

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Canela, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 10. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canela – FUMPDEC:



- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção II

Das Aplicações Dos Recursos do FUMPDEC

Art. 11. As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II – em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1. alimentos;
 - 2. água potável;
 - 3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5. roupas e agasalhos;
 - 6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 8. combustível, óleos e lubrificantes;
 - 9. equipamentos para resgate;
 - 10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:



1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 2. outros serviços de terceiros;
 3. transportes;
 4. a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III Da Supervisão e Controle

Art. 12. O FUMPDEC é vinculado à Secretaria-Geral de Governo e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Governo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º O Órgão Municipal responsável apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, o Órgão Municipal responsável demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 14. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 15. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias especificadas na LDO e LOA.

Parágrafo único. Quando os valores forem recebidos em razão de convênios que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMPDEC.

Art. 18. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terão



destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 11º, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.05.13 14:54:30 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 39/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 38/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 38/2024, o qual “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências”.

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Canela é uma medida crucial para fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

O presente projeto de lei busca reforçar e solidificar questões cruciais, quais sejam:

Promoção da Participação Social: A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil proporciona um espaço democrático para a participação da sociedade civil, governamental e do setor privado na formulação e implementação de políticas, planos e ações relacionadas à proteção e defesa civil. Isso amplia a transparência, a legitimidade e a efetividade das medidas adotadas.

Gestão Integrada e Coordenada: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por articular e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades envolvidos na gestão de riscos e desastres, garantindo uma atuação integrada e sinérgica. Essa abordagem colaborativa é essencial para otimizar o uso de recursos e maximizar os resultados alcançados.

Priorização de Recursos Financeiros: A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil visa assegurar recursos financeiros destinados exclusivamente para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres. Esse fundo permite uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que estejam disponíveis quando necessário.

Fortalecimento da Capacidade Institucional: A existência do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil fortalece a capacidade institucional do município para enfrentar desafios relacionados à segurança pública e ao desenvolvimento sustentável. Essa estruturação contribui para aprofundar o conhecimento técnico, aprimorar os sistemas de alerta e monitoramento e fortalecer parcerias com outras esferas de governo e instituições da sociedade civil.



Atendimento às Normativas Legais: A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil está alinhada com as diretrizes estabelecidas em legislações federais e estaduais pertinentes, demonstrando o compromisso do Município de Canela em cumprir com suas responsabilidades legais na área de proteção e defesa civil.

Em suma, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil representa um importante avanço na gestão de riscos e desastres no Município de Canela, fortalecendo a capacidade de resposta e resiliência da comunidade diante de adversidades e contribuindo para a promoção de um ambiente seguro e sustentável para todos os cidadãos.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que "No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado", vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Portanto, o Projeto de Lei nº 38/2024 propõe a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) em Canela. O CMPDEC, vinculado à Secretaria-Geral de Governo, visa promover a participação da sociedade civil, fiscalizar e supervisionar políticas públicas de defesa civil, além de coordenar ações entre diversos órgãos e entidades. O Conselho será composto por sete membros representando o Poder Executivo e a sociedade civil, com a responsabilidade de estabelecer diretrizes, supervisionar a aplicação de recursos e propor destinações orçamentárias.

O FUMPDEC tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos destinados a ações de preparação, prevenção, socorro e recuperação em situações de emergência e desastres no município. Seus recursos serão provenientes de fontes diversas, como orçamento municipal, doações e financiamentos. Esses recursos serão aplicados em ações preventivas e de resposta a desastres, garantindo uma gestão eficiente e transparente. O fundo será administrado pela Secretaria-Geral de Governo, com supervisão contábil e financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

A implementação da lei alinha-se com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e busca fortalecer a capacidade institucional de Canela para enfrentar emergências, promover a participação social e garantir a alocação eficiente de recursos financeiros para a defesa civil.

No que concerne a possibilidade de se legislar sobre a matéria em nosso município, a Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere a competência municipal para dispor sobre matérias de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXVII - criar conselhos municipais com a finalidade de auxiliar a administração na orientação e planejamento, na forma da lei;

Da mesma forma, segundo a Lei Orgânica de Canela, temos que compete ao município legislar sobre tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população¹.

Portanto, no que compete a iniciativa e a espécie legislativa, o projeto está adequado.

No aspecto material do projeto de lei, não se vislumbram óbices jurídicos a inviabilizar a sua plena tramitação nesta casa legislativa.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº. 38/2024, podendo tramitar na casa legislativa até a deliberação do plenário.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(..)

XXVII - criar conselhos municipais com a finalidade de auxiliar a administração na orientação e planejamento, na forma da lei;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 38 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

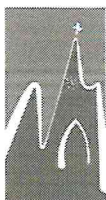
<u>Adro</u>

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 38 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

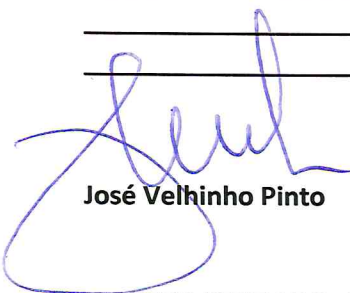
DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto

Roberto Mauro Grulke


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 38 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

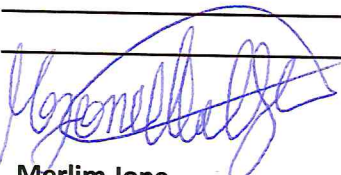
DATA DA ENTREGA:

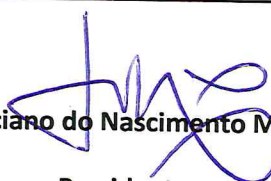
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Merlim Jone


Luciano do Nascimento Melo
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 38/2024.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 38/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Canela é uma medida crucial para fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

O presente projeto de lei busca reforçar e solidificar questões cruciais, quais sejam:

Promoção da Participação Social: A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil proporciona um espaço democrático para a participação da sociedade civil, governamental e do setor privado na formulação e implementação de políticas, planos e ações relacionadas à proteção e defesa civil. Isso amplia a transparência, a legitimidade e a efetividade das medidas adotadas.

Gestão Integrada e Coordenada: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por articular e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades envolvidos na gestão de riscos e desastres, garantindo uma atuação integrada e sinérgica. Essa abordagem colaborativa é essencial para otimizar o uso de recursos e maximizar os resultados alcançados.

Priorização de Recursos Financeiros: A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil visa assegurar recursos financeiros destinados exclusivamente para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres. Esse fundo permite uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que estejam disponíveis quando necessário.

Fortalecimento da Capacidade Institucional: A existência do Conselho



e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil fortalece a capacidade institucional do município para enfrentar desafios relacionados à segurança pública e ao desenvolvimento sustentável. Essa estruturação contribui para aprofundar o conhecimento técnico, aprimorar os sistemas de alerta e monitoramento e fortalecer parcerias com outras esferas de governo e instituições da sociedade civil.

Atendimento às Normativas Legais: A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil está alinhada com as diretrizes estabelecidas em legislações federais e estaduais pertinentes, demonstrando o compromisso do Município de Canela em cumprir com suas responsabilidades legais na área de proteção e defesa civil.

Em suma, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil representa um importante avanço na gestão de riscos e desastres no Município de Canela, fortalecendo a capacidade de resposta e resiliência da comunidade diante de adversidades e contribuindo para a promoção de um ambiente seguro e sustentável para todos os cidadãos.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

O projeto presente tem por objeto a criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que se fundamenta em uma variedade de aspectos essenciais, todos os aspectos para a promoção da segurança e bem-estar dos cidadãos, assim como para a preservação do patrimônio público e privado. Essa iniciativa busca fortalecer a capacidade da comunidade local para enfrentar e responder eficazmente a situações de emergência e desastres, garantindo uma resposta coordenada e eficiente diante de potenciais ameaças ou crises..

Este é o presente relatório.



Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do presente projeto, o mesmo não vislumbra óbices, visando criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Embora exista atualmente a Coordenadoria da Defesa Civil, é essencial considerar que a legislação que a governa remonta aos anos de 1990, 1993 e 2005. Isso se torna desatualizado diante das demandas emergentes e das evoluções no campo da gestão de desastres. Portanto, torna-se urgente a necessidade de revisão e atualização dessa legislação, a fim de garantir uma resposta mais eficaz e adequada às ações da Defesa Civil. Tal atualização possibilitaria uma maior capacidade de proteção e assistência à população em situações de emergência.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.


Ver. Carla Reis
Relatora
Membro - CCJ-R

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carmem Lúcia de Moraes Seibt, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

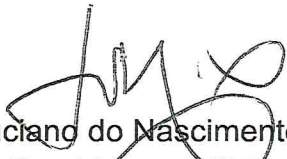
Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

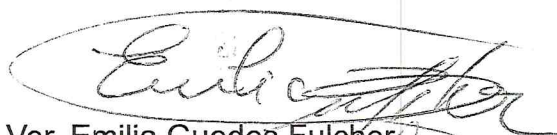
PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

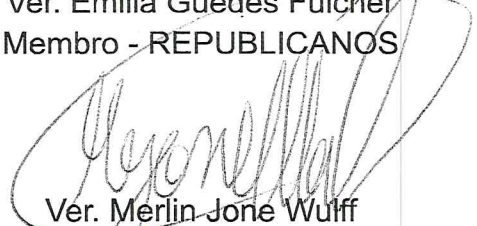
PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS


Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2024

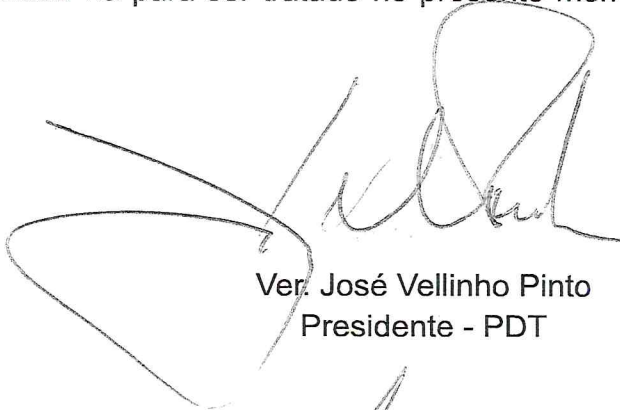
Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Roberto Mauro Grulke e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro - MDB